



Projeto de Lei nº 035/2020

DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e autarquias estaduais, serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo por meio da internet, no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 15 de junho de 2020.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por objetivo contribuir ainda mais com a ordem jurídica e administrativa iniciada com o advento da Lei de Transparência e Acesso à Informação, a qual dá instrumentalidade aos princípios constitucionais da moralidade e da transparência, que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência, dentro do site da Prefeitura Municipal, a sociedade poderá acompanhar a tramitação dos processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993 – Lei das Licitações, estão sendo cumpridas.

Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos. O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas aos governos, que antes eram meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle social da administração pública.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas gerais que regulamentam as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação online dos certames da licitação exatamente um deles.

Ante o exposto, estamos propondo o presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar o mesmo votem favoravelmente à sua aprovação.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO

Vereador